



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.174, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera a Lei 3.173, de 07 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o combate dos criadouros e foco vetor do mosquito *Aedes Aegypti* e a prevenção e controle da transmissão e a atenção básica de saúde nos casos das doenças que tenha inseto como vetor no Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 35 da Lei Municipal 3.173, de 07 de janeiro de 2016, passa a vigor acrescida do inciso VIII-A:

“Art. 35 (...)

VIII-A – Abandonar o proprietário ou o detentor da posse seu veículo automotor, ou permitir que outrem o abandone, na zona urbana, em estradas vicinais, nas margens das rodovias ou em qualquer outro ponto do território municipal:

Pena: Apreensão com remoção do veículo e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 19 de fevereiro de 2016; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=